



MADEIRA 2030

Documento

[FAQ | Perguntas Frequentes](#)

Aviso

[M2030-2024-10](#)

Execução

[Inovação 2030](#)

Publicação

29 dezembro 2023

Conteúdo

A. Regulamentação	6
A.1. Qual a regulamentação aplicável ao Aviso da tipologia de intervenção Inovação Produtiva?	6
B. Estrutura do Aviso – Conteúdo	6
B.1 No Balcão dos Fundos e no site do IDERAM, nomeadamente na página dos Sistemas de Incentivo – Inovação Produtiva, existem 6 documentos passíveis de download. Qual o conteúdo de cada um?	6
C. Requisitos de elegibilidade	6
C.1. Como é que um beneficiário comprova possuir uma situação económico-financeira equilibrada, para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 10.º do RESIIP?	6
C.2. Qual a duração máxima das operações?	7
C.3. A data de início da operação é contada a partir de que data?	7
C.4. Podem ser apresentadas aos Avisos de Inovação Produtiva candidaturas em cooperação (2 beneficiários) – Parceria, Conjunto, Copromoção?	8
C.5. Sendo o ano pré projeto 2023, para o apuramento dos indicadores de resultado as metas são contadas a partir desse ano?	8
C.6. Para validação do enquadramento de uma operação na tipologia de ação “aumento da capacidade de um estabelecimento já existente”, “a diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento” e “a alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente”, quais os critérios a utilizar?	8
C.7. O financiamento da operação pode ser efetuado por uma entidade bancária estrangeira (a operar, por exemplo, em Espanha, mas não em Portugal)?	10
C.8. A aquisição de bens e serviços pode ser efetuada a uma empresa do mesmo grupo, ou a uma empresa em que existem relações familiares entre os donos das 2 empresas? ..	10
C.9. Como é aferido o requisito de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea l) do n.º 1, do art.º 10.º, do RESIIP - “ter concluído as operações aprovadas”?	10
C.10. Para efeitos de cumprimento do requisito de elegibilidade das operações definido na alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º do RESIIP, quais os documentos necessários a anexar no formulário de candidatura do Aviso?	10
C.11. Na alínea f) n.º 1 do artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 2º do Anexo D, do RESIIP é referido que o beneficiário deverá assegurar o financiamento de pelo menos 25% dos custos elegíveis, através de recursos próprios ou alheios, sem que incluam qualquer financiamento estatal. O que significa?	11
C.12. Existe alguma obrigação específica relativa à conta bancária que o beneficiário deve possuir, à data de apresentação da candidatura no âmbito do Aviso?	11
C.13. O financiamento da operação pode ser efetuado por uma entidade bancária estrangeira (a operar, por exemplo, em Espanha, mas não em Portugal)?	11
C.14. O cumprimento da condição de elegibilidade dos beneficiários “não ser uma empresa em dificuldade” tem por base que ano?	12

D.	Processo de admissão e seleção de candidaturas	12
D.1.	Qual o período de submissão de candidaturas ao Aviso Inovação Produtiva?	12
D.2.	Caso surja uma situação em que exista uma pontuação de Mérito do Projeto igual em 2 candidaturas, como é feita a hierarquização?	12
D.3.	As despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 15º do RESIIP, apenas são elegíveis se também corresponderem a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, e desde que relacionado com:	13
D.4.	É possível fazer a candidatura com todas as tipologias ou tenho de fazer uma submissão para cada tipologia?	13
E.	Anos de Referência	13
E.2.	O ano de pós-projeto é o ano de cruzeiro?	14
F.	Formas de Apoios – Financiamento da operação	14
F.1.	No seguimento da publicação do Aviso de Inovação Produtiva, qual a forma de apoio a conceder?	14
G.	Mérito do Projeto	14
G.1.	Que dados devem ser considerados para o apuramento do subcritério D2 “Contributo da operação para a convergência regional”?	14
G.2.	Qual a pontuação final de Mérito do Projeto (MP) que uma operação deve ter para que possa ser elegível?	15
G.3.	O critério D1.2 - Contributo da operação para o emprego qualificado, inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso, é aferido pelo nº de postos de trabalho criados por estabelecimento, por beneficiário ou por operação?	16
G.4.	Como se calcula o Subcritério A2.1 – “Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa” inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso?	16
H.	Avaliação dos Resultados da Operação	16
H.1.	No Aviso do Inovação Produtiva, a avaliação dos resultados é realizada em dois momentos, no encerramento financeiro da operação e no ano de cruzeiro. Qual a data que identifica cada momento?	16
H.2.	Na aferição do indicador de resultado “Postos de Trabalho criados” os postos de trabalho a considerar são os da empresa ou apenas da operação?	17
H.3.	Quais as consequências do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado?	17
H.4.	Na aferição do indicador de Resultado “Postos de Trabalho” a calcular no ano cruzeiro, caso a operação termine ao meio do ano, de que forma se calculam os postos de trabalho expressos em ETI, utilizando os 12 meses anteriores?	18
I.	Questões Gerais	18
I.1.	Qual o conceito de «Criação de um novo estabelecimento»? A criação de um novo estabelecimento implica a criação de um estabelecimento autónomo, isto é, sem possibilidade de qualquer serviço interligado ou partilhado?	18

I.2.	O que se entende por “Substituição de Importações”?	18
I.3.	O autofinanciamento pode ser considerado como uma fonte de financiamento da operação?	19
I.4.	O que é o Efeito de Incentivo?	19
I.5.	Na página do formulário de candidatura, intitulada «Sistemas de Incentivos», é exigido o preenchimento dos valores da Demonstração de Resultados e do Balanço. Têm de ser obrigatoriamente certificados por um ROC?	20
I.6.	No formulário de candidatura dos Avisos MPr-2023-1 e MPr-2023 -2, na página «Indicadores», em concreto nos “Postos de trabalho criados” e “Empregos qualificados criados”, qual o valor a colocar no campo “Valor de referência”?	21
I.7.	Na página «Enquadramento» do formulário de candidatura do aviso pretende-se a identificação das atividades da operação ou da empresa beneficiária?	21
I.8.	Relativamente aos documentos obrigatórios a submeter em candidatura, qual o tipo de comprovativo a anexar para efeitos de “Inexistência de sobreposição de financiamentos”?	21
I.9.	No formulário de candidatura do aviso, na página «Indicadores», em concreto “Volume de Negócios” e “Valor Acrescentado por Trabalhado” qual o valor a colocar no campo “Valor de referência”? E o “Valor da meta” é expresso em valor absoluto?	21
I.10.	Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, é possível corrigir informação que se encontra pré-preenchida?	22
I.11.	Existe algum constrangimento, limitação dos apoios quando se trate de um Hotel por comparação com qualquer outra classificação do empreendimento?	22
J.	Custos Elegíveis	23
J.1.	As despesas com projetos e serviços de arquitetura e com o estudo de viabilidade económica e financeira são aceites como custos elegíveis?	23
J.2.	Pretendo remodelar um edifício para a atividade do turismo. Posso incluir, na candidatura a apresentar aos Avisos Inovação Produtiva, despesas com construção?	23
J.3.	No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 9.º do RESIIP, de acordo com o ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações”, nos termos definidos no Aviso, os beneficiários devem assegurar, apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.	
	23	
	Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.	23
	Que validação se coloca em sede de submissão de candidatura?	23
J.4.	Qual o método de cálculo para os Indicadores de Resultado- Criação de emprego na empresa apoiada e Criação de emprego qualificado na empresa apoiada?	24
	Cenário 1	24
	Cenário 2	25

CPp – Capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital)

DEp – Despesa elegível da operação

FCP – Financiamento por Capitais Próprios MPr – Multi Programa

PITD – Programa Inovação e Transição Digital PR – Programa

AF – Autonomia Financeira

RESIIP - Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva da Região Autónoma da Madeira anexo à Portaria nº 1151/2023, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 87/2024, de 8 de março

A. Regulamentação

A.1. Qual a regulamentação aplicável ao Aviso da tipologia de intervenção Inovação Produtiva?

A regulamentação europeia, nacional e regional aplicável encontra-se descrita no Anexo B “Legislação e regulamentação aplicável”, do Aviso M2030-2024-10.

B. Estrutura do Aviso – Conteúdo

B.1 No Balcão dos Fundos e no site do IDERAM, nomeadamente na página dos Sistemas de Incentivo – Inovação Produtiva, existem 6 documentos passíveis de download. Qual o conteúdo de cada um?

Os 6 documentos disponíveis para download e que compõem o Aviso M2030-2024-10 correspondem ao seguinte:

Anexo A – Candidatura

1. Enquadramento na RIS3 Regional
2. Enquadramento na política setorial Indústria 4.0
3. Enquadramento na política setorial Transição Climática
4. Declarações Inovação
5. Declaração DNSH

C. Requisitos de elegibilidade

C.1. Como é que um beneficiário comprova possuir uma situação económico-financeira equilibrada, para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 10.º do RESIIP?

O ano utilizado como referência de pré-projecto é o ano de 2023, para as candidaturas submetidas no período compreendido entre janeiro a julho de 2024, e, na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2023, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente, com base no

último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2023, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações.

O Anexo D do RESIIP explicita como se afere a situação económico-financeira equilibrada. De referir que esta condição não é aplicada às empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade.

Considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando:

- a) No caso de Não PME, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 30%;
- b) No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 25%.

O rácio de autonomia financeira referida no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = CPe / AT \times 10$$

C.2. Qual a duração máxima das operações?

Nos termos do art.º 11º do RESIIP referente aos “Requisitos de elegibilidade das operações”, a duração máxima da operação é de 24 meses, podendo em casos devidamente fundamentados ser aceite um prazo superior.

C.3. A data de início da operação é contada a partir de que data?

A data de início da operação deve ter em consideração a definição prevista nas alíneas c) e j) do artigo 11.º do RESIIP, observando o disposto na alínea aa) do anexo A do RESIIP sobre o início dos trabalhos.

Assim, entende-se por «data do início da operação» a data do início físico ou financeiro da operação, conforme a que ocorrer primeiro, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica.

C.4. Podem ser apresentadas aos Avisos de Inovação Produtiva candidaturas em cooperação (2 beneficiários) – Parceria, Conjunto, Copromoção?

Não, de acordo com artigo 6.º do RESIIP, apenas é admissível a modalidade de projeto individual, apresentado por uma empresa.

C.5. Sendo o ano pré projeto 2023, para o apuramento dos indicadores de resultado as metas são contadas a partir desse ano?

Sim, sendo que os indicadores de resultado devem ser apurados tendo por base o ano cruzeiro e o ano pré projeto.

C.6. Para validação do enquadramento de uma operação na tipologia de ação “aumento da capacidade de um estabelecimento já existente”, “a diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento” e “a alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente”, quais os critérios a utilizar?

Para validação da aferição do enquadramento de uma operação na tipologia de ação relativas:

- Ao aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, deve esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada no ano pré-projecto. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é também admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP), dados necessários para comprovar:

Capacidade de produção instalada * (se aplicável)	
Ano pré-Projeto	
Ano cruzeiro	
Unidade	
Limite	0,00%
ou	
Capacidade de produção instalada apurada pelo VBP	
Ano pré-Projeto	0,00
Ano encerramento financeiro	
Limite	0,00%

- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento: caso em que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos, dados necessários para comprovar:

Investimento Elegível componente a) e b)		
Total do activo reutilizável		
Limite	0,00	
Volume de vendas do novo produto (a)		solicitar ao beneficiário a % de vendas do novo produto face ao total das vendas
Volume de vendas Total (b)		
Taxa (a) / (b)		

Rubrica	Valor do ativo líquido (pré projeto)	Taxa de imputação - Peso relativo ao volume de vendas do novo produto	Valor do ativo reutilizado
Edifícios/construções		0,00%	0,00
Máquinas/equipamentos		0,00%	0,00
transportes		0,00%	0,00
outros		0,00%	0,00
intangíveis		0,00%	0,00
Total	0,00		0,00

- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente: caso em que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes ao início dos trabalhos, dados necessários para comprovar:

Investimento Elegível componente a) e b)	0,00				
Amortização e depreciação dos ativos	0,00				
		Amortizações e depreciações ano n-3	Amortizações e depreciações ano n-2	Amortizações e depreciações ano n-1	Total
Ativos tangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C.7. O financiamento da operação pode ser efetuado por uma entidade bancária estrangeira (a operar, por exemplo, em Espanha, mas não em Portugal)?

Sim, pode. Para o efeito deverá juntar documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s) do empréstimo bancário já aprovado para a operação.

C.8. A aquisição de bens e serviços pode ser efetuada a uma empresa do mesmo grupo, ou a uma empresa em que existem relações familiares entre os donos das 2 empresas?

De acordo com o n.º 8 do artigo 15º do RESIIP, para que a despesa declarada possa ser considerada elegível, o beneficiário deverá, documentalmente, comprovar a aquisição em condições de mercado a entidades fornecedoras com objeto social e capacidade adequados para o efeito, e, no caso dos custos referidos na alínea b) e c) do número 1, do artigo 15º do RESIIP, comprovar ainda a aquisição a terceiros não relacionados com o adquirente.

C.9. Como é aferido o requisito de elegibilidade dos beneficiários a que se refere a alínea l) do n.º 1, do art.º 10.º, do RESIIP - “ter concluído as operações aprovadas”?

Através da verificação da submissão do pagamento final referente às operações de Inovação Produtiva aprovadas anteriormente, o que não se aplica no 1º aviso.

C.10. Para efeitos de cumprimento do requisito de elegibilidade das operações definido na alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º do RESIIP, quais os documentos necessários a anexar no formulário de candidatura do Aviso?

Nos casos em que as operações preveem despesas relacionadas com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, de acordo com o estipulado nos Avisos, o candidato deve apresentar o parecer de aprovação do projeto de arquitetura

por parte da Câmara Municipal ou cópia da comunicação prévia apresentada na Câmara Municipal, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos. Estes documentos devem ser submetidos no formulário de candidatura, na página «Documentos».

Exclusivamente para operações no setor do Turismo, devem ainda ser anexados todos os documentos adicionais identificados no Anexo A.1 do Aviso.

C.11. Na alínea f) n.º 1 do artigo 11.º e no nº 2 do artigo 2º do Anexo D, do RESIIP é referido que o beneficiário deverá assegurar o financiamento de pelo menos 25% dos custos elegíveis, através de recursos próprios ou alheios, sem que incluam qualquer financiamento estatal. O que significa?

Se o beneficiário obtiver uma taxa de financiamento de 25% sobre os custos elegíveis (taxa base sem majorações, artigo 13º do RESIIP), o financiamento do remanescente deverá ser assegurado, em pelo menos 25%, por recursos próprios ou alheios, confirmado através da estrutura de financiamento indicada no formulário de candidatura e considerando as demonstrações financeiras do beneficiário.

C.12. Existe alguma obrigação específica relativa à conta bancária que o beneficiário deve possuir, à data de apresentação da candidatura no âmbito do Aviso?

Os beneficiários devem dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

C.13. O financiamento da operação pode ser efetuado por uma entidade bancária estrangeira (a operar, por exemplo, em Espanha, mas não em Portugal)?

Sim, pode.

Caso o beneficiário tenha algum empréstimo bancário aprovado à data da submissão da candidatura, deverá anexar ao formulário de candidatura, na página “documentos”, o comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s).

C.14. O cumprimento da condição de elegibilidade dos beneficiários “não ser uma empresa em dificuldade” tem por base que ano?

A empresa à data da candidatura deve demonstrar que não é uma empresa em dificuldade de acordo com o definido no art.º 2 do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho na sua atual redação.

Nos termos definidos no Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é 2023. Desta forma, a avaliação do cumprimento dessa condição será efetuada com base na informação contabilística apresentada na IES relativa a esse ano, sendo que, quando não seja possível a sua apresentação, será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2023, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES, em sede de pagamento.

D. Processo de admissão e seleção de candidaturas

D.1. Qual o período de submissão de candidaturas ao Aviso Inovação Produtiva?

De acordo com o definido no ponto “Período de candidaturas” (página 2) do Aviso, o período de submissão de candidaturas inicia-se em 06/05/2024 (18 horas) e termina no dia 08/07/2024 (17 horas).

D.2. Caso surja uma situação em que exista uma pontuação de Mérito do Projeto igual em 2 candidaturas, como é feita a hierarquização?

Segundo o artigo 17º do RESIIP, as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite da dotação definida no Aviso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

D.3. As despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 15º do RESIIP, apenas são elegíveis se também corresponderem a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, e desde que relacionado com:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

D.4. É possível fazer a candidatura com todas as tipologias ou tenho de fazer uma submissão para cada tipologia?

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura e de acordo com o ponto “Ações elegíveis” do Aviso, o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia.

Assim, e uma vez que apenas pode ser submetida uma candidatura, a mesma deverá considerar todas as tipologias de ação aplicáveis, com exceção da criação de um estabelecimento.

E. Anos de Referência

E.1. Qual é o ano pré-projecto a ser considerado em candidatura?

Conforme consta do Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projecto é o ano de 2023, para todas as candidaturas.

E.2. O ano de pós-projeto é o ano de cruzeiro?

Não necessariamente.

Nos termos do Aviso, o ano de cruzeiro, corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, onde é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

O ano pós projeto corresponde ao primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

F. Formas de Apoios – Financiamento da operação

F.1. No seguimento da publicação do Aviso de Inovação Produtiva, qual a forma de apoio a conceder?

No Aviso, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção (não reembolsável), assente numa base de custos reais, justificados através de faturas pagas.

G. Mérito do Projeto

G.1. Que dados devem ser considerados para o apuramento do subcritério D2 “Contributo da operação para a convergência regional”?

Este subcritério avalia a criação líquida de emprego originada pela operação em função das características do mercado de trabalho no contexto regional.

Em que:

Criação líquida de postos de trabalho - o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado e validado pela diferença entre o

número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e o valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data da apresentação da candidatura;

Manutenção de postos de trabalho - deverá ter por base o valor mais alto entre o número de postos de trabalho existente no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e o valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data de apresentação da candidatura.

Para efeitos de avaliação de CMT serão consideradas as seguintes notações:

Redução	1
Manutenção	3
Criação = 1	4
Criação \geq 2	5

G.2. Qual a pontuação final de Mérito do Projeto (MP) que uma operação deve ter para que possa ser elegível?

O mérito absoluto da operação é utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas e, no Aviso para apresentação de candidaturas, deve ser estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações.

Deste modo, para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP).

Assim, de acordo com o ponto “Processo de análise e decisão”, para que a operação possa ser considerada elegível, tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

G.3. O critério D1.2 - Contributo da operação para o emprego qualificado, inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso, é aferido pelo nº de postos de trabalho criados por estabelecimento, por beneficiário ou por operação?

Nos termos definidos no Aviso, o número de postos de trabalho qualificados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), a considerar devem corresponder aos criados no âmbito das atividades apoiadas no âmbito da operação.

G.4. Como se calcula o Subcritério A2.1 – “Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa” inserido no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, no âmbito do Aviso?

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, no Objetivo Específico 1.3, através das seguintes em que:

$$A2.1 = 0,2A + 0,2B + 0,3C + 0,3D$$

			Contribui	
			Sim	Não
Contributo para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Postos de trabalho criados	A	5	0
	Empregos qualificados criados	B	5	0
	Variação do volume de negócios (entre o pré e o pós-projeto) superior a 10%	C	5	0
	Introdução de inovação de produto, processo, marketing e/ou organizacionais	D	5	0

Neste e nos demais subcritérios, entende-se por ano pós-projeto o primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

H. Avaliação dos Resultados da Operação

H.1. No Aviso do Inovação Produtiva, a avaliação dos resultados é realizada em dois momentos, no encerramento financeiro da operação e no ano de cruzeiro. Qual a data que identifica cada momento?

No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, após submissão do pedido de pagamento final, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada

uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

H.2. Na aferição do indicador de resultado “Postos de Trabalho criados” os postos de trabalho a considerar são os da empresa ou apenas da operação?

Os Postos de Trabalho criados a considerar devem decorrer apenas da operação. A metodologia de cálculo tem por base os Postos de trabalho da empresa, mais especificamente Postos de trabalho (no ano cruzeiro) - Postos de trabalho (no ano pré-projeto) e a diferença será a criação que terá de estar diretamente relacionada com a operação.

H.3. Quais as consequências do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado?

O ponto «Consequências do incumprimento dos indicadores» do Aviso refere que será avaliado o cumprimento dos indicadores de realização, em sede de encerramento financeiro, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Posteriormente, no ano de cruzeiro, será avaliado o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos quatro indicadores de resultados aplicáveis serão selecionados apenas os dois onde se verificarem melhor resultados.

H.4. Na aferição do indicador de Resultado “Postos de Trabalho” a calcular no ano cruzeiro, caso a operação termine ao meio do ano, de que forma se calculam os postos de trabalho expressos em ETI, utilizando os 12 meses anteriores?

Os postos de trabalho em ETI a considerar no indicador de resultado são apenas os criados no âmbito da operação. O apuramento dos ETI deve ser efetuado 1 ano após a conclusão da operação independentemente do mês em que o mesmo ocorra sendo comprovado com as declarações da segurança social, recibos de vencimento e referentes a esse momento. À data do pagamento final já terá comprovado este indicador e nos anos subseqüente terá obrigatoriamente de os manter.

I. Questões Gerais

I.1. Qual o conceito de «Criação de um novo estabelecimento»? A criação de um novo estabelecimento implica a criação de um estabelecimento autónomo, isto é, sem possibilidade de qualquer serviço interligado ou partilhado?

Esta tipologia refere-se à criação de uma nova empresa ou de uma nova unidade económica noutra local. Tem-se por referência a definição “Estabelecimento” usada pelo INE e na IES, em que este corresponde a uma empresa ou parte (fábrica, oficina, loja, entreposto, empreendimento, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local, ou a partir dele, exercem-se atividades económicas para as quais uma ou várias pessoas trabalham, por conta de uma mesma empresa.

Esse estabelecimento deverá ser autónomo dos já existentes, não sendo impeditivo a existência de serviços interligados ou partilhados.

I.2. O que se entende por “Substituição de Importações”?

A informação solicitada no quadro «Substituição de Importações» apenas deve ser preenchida, quando aplicável, servindo ainda para justificar o enquadramento da operação no conceito de bens e serviços transacionáveis.

O conceito de substituição das importações refere-se ao desenvolvimento e produção de produtos em território nacional que possam substituir produtos da mesma natureza, mas adquiridos nos mercados externos.

Considera-se que há substituição de importações quando se verifique um aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial, evidenciado no último ano de dados estatísticos disponíveis.

A fundamentação da existência de uma substituição de importações pode ser efetuada eventualmente através da apresentação de estatísticas do INE ou de associações do setor, os quais demonstrem a forte dependência externa de determinados produtos que passem agora a ser produzido pela empresa.

I.3. O autofinanciamento pode ser considerado como uma fonte de financiamento da operação?

No que respeita à estrutura de financiamento, a empresa deve demonstrar que tem capacidade para financiar a operação, devendo evidenciar e fundamentar as fontes de financiamento indicadas.

Poderá ser utilizado, para cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos do Período + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/reduções de justo valor) referentes a cada ano, de acordo com as suas previsões, desde que estes estejam igualmente previstos no balanço.

Caso a empresa utilize capitais próprios da operação, estes podem incluir novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira da operação.

I.4. O que é o Efeito de Incentivo?

Para efeitos da demonstração do efeito de incentivo, a candidatura deve ter data anterior ao início dos trabalhos.

O início dos trabalhos corresponde ao início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento ou o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos

ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro.

Se estivermos perante a compra de terrenos ou os trabalhos preparatórios como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, estes não são considerados início dos trabalhos.

No caso de aquisições, por «início dos trabalhos» entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

I.5. Na página do formulário de candidatura, intitulada «Sistemas de Incentivos», é exigido o preenchimento dos valores da Demonstração de Resultados e do Balanço. Têm de ser obrigatoriamente certificados por um ROC?

No formulário de candidatura devem ser preenchidos os quadros referentes à Demonstração de Resultados e Balanço.

Os dados referentes aos anos históricos são importados, no formulário, através da IES declarados ou, quando ainda não se encontrem disponíveis, os valores aprovados nas contas pelos órgãos competentes da empresa os valores devem ser preenchidos tendo por base o balanço intercalar certificado ou ratificado, consoante o aplicável. Devem igualmente ser preenchidos os valores previsionais até ao ano de cruzeiro. O preenchimento dos quadros pode ser feito recorrendo à exportação dos campos para excel e posterior colagem nas tabelas do formulário.

Nestes casos, não é necessário obter a certificação de um revisor oficial de contas (ROC).

A exigência de um balanço intercalar certificado por um ROC, a submeter em anexo ao formulário de candidatura, ocorre apenas para efeitos do indicador de Autonomia Financeira, nos termos definidos no n.º 3 do Anexo D do RESIIP, sempre que a empresa não disponha de um mínimo de 25% e 30 % de autonomia financeira para PME's e Não PME's, respetivamente, no ano pré-projeto.

I.6. No formulário de candidatura dos Avisos MPr-2023-1 e MPr-2023 -2, na página «Indicadores», em concreto nos “Postos de trabalho criados” e “Empregos qualificados criados”, qual o valor a colocar no campo “Valor de referência”?

Nos termos definidos no Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023 e o «valor de referência» a indicar deve ser o nº de ETI da empresa no referido ano.

I.7. Na página «Enquadramento» do formulário de candidatura do aviso pretende-se a identificação das atividades da operação ou da empresa beneficiária?

Na página «Enquadramento» do formulário de candidatura, o beneficiário deve identificar as atividades económicas (CAE-Rev3) associadas à operação e o impacto da mesma no volume de negócios associado a cada uma no ano pós-projeto. Pode ser identificada mais do que uma atividade (existente ou a criar no âmbito da operação), sendo que o total percentual deverá corresponder a 100%.

I.8. Relativamente aos documentos obrigatórios a submeter em candidatura, qual o tipo de comprovativo a anexar para efeitos de “Inexistência de sobreposição de financiamentos”?

O cumprimento do requisito estabelecido na alínea o) do artigo 11.º do RESIIP “Inexistência de sobreposição de financiamentos” é atestado pelo beneficiário mediante declaração de compromisso, prevista no formulário de candidatura. O beneficiário apenas poderá submeter a candidatura se aceitar a declaração de compromisso. Caso o beneficiário registre a existência de outros financiamentos públicos deverá reunir a informação necessária à comprovação de que não visaram os mesmos investimentos.

I.9. No formulário de candidatura do aviso, na página «Indicadores», em concreto “Volume de Negócios” e “Valor Acrescentado por Trabalhador” qual o valor a colocar no campo “Valor de referência”? E o “Valor da meta” é expresso em valor absoluto?

Nos termos definidos no Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023 e o «valor de referência» a indicar nesse ano é o valor “volume de negócios” ou o “valor acrescentado por trabalhador” da empresa.

No “Valor da Meta” deve ser indicada o “volume de negócios” ou o “valor acrescentado por trabalhador” que a empresa preveja atingir no ano cruzeiro.

I.10. Em sede de preenchimento do formulário de candidatura, é possível corrigir informação que se encontra pré-preenchida?

Pelo facto de os beneficiários estarem previamente registados no Balcão dos Fundos, o formulário de candidatura, tem diversos elementos identificativos pré preenchidos, que não são passíveis de alteração no formulário.

Deste modo, deve o beneficiário verificar se esses elementos se encontram devidamente atualizados, e, no caso de não estarem, deve aceder às respetivas fontes de informação e proceder a essa atualização.

I.11. Existe algum constrangimento, limitação dos apoios quando se trate de um Hotel por comparação com qualquer outra classificação do empreendimento?

Não, no entanto, todo o empreendimento turístico, deverá estar alinhado com a respetiva estratégia regional para o turismo, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 11.º do RESIIP, sendo que para uma possível submissão poderá contactar a Direção Regional do Turismo (DRT), aferindo um possível enquadramento.

Nos termos da alínea n), do número 1, do artigo 11.º do RESIIP, as operações não podem ter por objeto novos empreendimentos turísticos. No entanto e conforme o disposto no nº 3 do artigo 11º, em casos devidamente fundamentados, em função da sua relevância, posicionamento e dinâmica para a concretização da estratégia regional para o setor do turismo, pode ser reconhecido como objeto de apoio a título excecional e após parecer prévio favorável do membro do governo com a tutela sectorial e do membro do governo com a tutela dos fundos, novos empreendimentos turísticos.

J. Custos Elegíveis

J.1. As despesas com projetos e serviços de arquitetura e com o estudo de viabilidade económica e financeira são aceites como custos elegíveis?

Nos termos definidos no ponto “Custos Elegíveis” do Aviso, são elegíveis, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação, os custos com projetos e serviços de arquitetura, estudos, diagnósticos, auditorias.

O ponto do Aviso “Regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa” não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, sem prejuízo das alíneas r) e aa) e do anexo A do RESIIP.

J.2. Pretendo remodelar um edifício para a atividade do turismo. Posso incluir, na candidatura a apresentar aos Avisos Inovação Produtiva, despesas com construção?

Resposta: O Aviso refere no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade da despesa”, no caso das operações do setor turismo, podem ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com a limitações de 40% dos custos elegíveis totais.

J.3. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 9.º do RESIIP, de acordo com o ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações”, nos termos definidos no Aviso, os beneficiários devem assegurar, apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Que validação se coloca em sede de submissão de candidatura?

Esta situação não é validada em sede de análise, sendo solicitada em formulário de candidatura uma declaração de compromisso quanto ao seu cumprimento.

No âmbito do cumprimento do Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), para além do cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11º do RESIIP, os beneficiários devem apresentar até ao encerramento da operação, uma

autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio Não Prejudicar Significativamente» (DNSH).

As operações que prevejam obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios ou a aquisição de equipamentos devem, quando aplicável, ainda cumprir com os requisitos definidos n.º 2, do artigo 11.º do RESIIP.

De acordo com o definido no n.º 7, do artigo 15º do RESIIP, os beneficiários podem apresentar, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio, não podendo exceder 5.000 euros.

J.4. Qual o método de cálculo para os Indicadores de Resultado- Criação de emprego na empresa apoiada e Criação de emprego qualificado na empresa apoiada?

No Formulário de Candidatura, devem ser indicados, para os anos de referência, o n.º de postos de trabalho criados, associados à realização da operação, expressos em Equivalente a Tempo Inteiro (ETI) em termos anuais, através do seguinte método de cálculo:

Postos de trabalho (no ano cruzeiro) - Postos de trabalho (no ano pré-projeto).

Os postos de trabalho a considerar devem ser os afetos às atividades relacionadas desenvolvidas no âmbito da operação.

O ETI Anual corresponderá à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e o número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.

Trabalhador	a	b	c [a*b]	[Total "c" /12 meses]
	Imputação diária	Meses completos trabalhados por trabalhador	imputação * meses	ETI Anual
João	100%	12	12	
Maria	100%	12	12	
José	100%	12	12	
António	100%	12	12	
Total			48	4,00

Cenário 2

Trabalhador	a	b	c [a*b]	[Total "c" /12 meses]
	Imputação diária	Meses completos trabalhados por trabalhador	imputação * meses	ETI Anual
João	100%	12	12	
Maria (1)	100%	7,5	7,5	
José	100%	5	5	
António (2)	50%	0,5	0,25	
Total			24,75	2,06

(1) Funcionário contratado a 15 de maio, a tempo inteiro.

(2) Funcionário contratado a 15 de dezembro (1/2 mês) a tempo parcial (1/2 dia).